

Regulamento do VI Curso de Ingresso e Vitaliciamento do Ministério Público do Estado do Ceará

O CONSELHO CONSULTIVO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no cumprimento de suas atribuições legais e regimentais, aprova o presente Regulamento do VI Curso de Ingresso e Vitaliciamento do Ministério Público do Estado do Ceará, de acordo com as normas a seguir.

Seção I - Das Normas Gerais

Art. 1º A Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará e o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional promoverão o VI Curso de Ingresso e Vitaliciamento para os membros recém-empossados do Ministério Público do Estado do Ceará em cumprimento ao disposto no art. 93, IV, da Constituição da República, aplicável ao Ministério Público por força do art. 129, §4º, ambos com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 45, de 8 de dezembro de 2004.

Art. 2º O objetivo deste curso é oferecer aos membros vitaliciandos o conhecimento a respeito da organização e do funcionamento da Instituição, além da realidade prática da atuação ministerial, oferecendo subsídios para o exercício do cargo nas principais áreas de atuação do órgão e na gestão das Promotorias de Justiça.

Parágrafo único. O Curso proporcionará uma formação profissional com perfil ético e humanista, ofertando conteúdo teórico-prático de caráter reflexivo e transdisciplinar.

Art. 3º. A Corregedoria-Geral do MPCE participará efetivamente do Curso, tanto na fase de construção, como nas fases de realização e de avaliação.

Art. 4º O Curso terá duração de 200 horas-aula, sendo composto por uma primeira parte, com 80 horas-aula, de “Formação para o ingresso” e uma segunda parte, com 120 horas-aula, de “Preparação para o Vitaliciamento”.

§1º A metodologia utilizada é híbrida (presencial e virtual), variando conforme a atividade e o tipo de conteúdo a ser desenvolvido, em atendimento ao princípio da eficiência e às diretrizes gerais da Unidade de Capacitação Nacional do Ministério Público (UNCMP).

§ 2º Cada hora-aula compõe-se de 50 (cinquenta) minutos.

Seção II - Da Coordenação

Art. 5º A coordenação do VI Curso de Ingresso e Vitaliciamento do Ministério Público do Estado do Ceará ficará a cargo do Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará e da Coordenação do Centro de Estudos e

Aperfeiçoamento Funcional, e terá como auxiliar a sua Diretoria de Ensino e corpo técnico.

Art. 6º Incumbe à Coordenação do Curso de Adaptação e Vitaliciamento:

- I – acompanhar e zelar por seu bom desenvolvimento;
- II – submeter ao Conselho Consultivo para aprovação a estrutura e o conteúdo das disciplinas da Estrutura Curricular das fases de ingresso e vitaliciamento do curso, respectivamente;
- III – elaborar e ajustar a grade de conteúdos e horários e escolher os respectivos docentes;
- IV – organizar as atividades;
- V – acompanhar o processo de avaliação, assinando os termos de controle acadêmico;
- VI – receber consultas dos participantes e decidir acerca de assuntos acadêmicos;
- VII – apresentar relatório final do curso ao Conselho Consultivo.

Seção III – Da Metodologia e do Conteúdo

Art. 7º O Curso destina-se à adaptação dos membros recém-empossados na carreira e ao aperfeiçoamento dos conhecimentos e habilidades necessários à atuação em áreas estratégicas e relevantes para a Instituição, bem ao fornecimento de subsídios ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de avaliação do vitaliciamento dos participantes.

Art. 8º O Curso será composto por 04 (quatro) eixos estruturantes, a fim de haver um equilíbrio entre as diversas atividades previstas para a execução da fase de adaptação e da fase de vitaliciamento, quais sejam:

I - Dimensão Teórica: Serão abordados conhecimentos aprofundados sobre história, evolução, estrutura, funcionamento e atuação dos órgãos, centros de apoio, coordenadorias, serviços e sistemas do Ministério Público do Estado do Ceará, carreira, estágio probatório e vitaliciamento, gestão do conhecimento alinhada ao planejamento estratégico, rotinas de trabalho, gestão de gabinete e unidades administrativas, segurança orgânica, pessoal e institucional, exercício harmônico dos princípios institucionais, deveres, direitos e prerrogativas funcionais, com ênfase nos limites e nas implicações desse exercício, nos âmbitos funcional e privado.

II - Dimensão Profissional: Serão abordados conhecimentos eminentemente práticos, necessários à atuação judicial e extrajudicial do membro do Ministério Público do Estado do Ceará, com ênfase na proteção dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais do cidadão e na tutela dos direitos humanos das pessoas em situação de vulnerabilidade social, com a realização de visitas técnicas, compartilhamento dialogado de boas práticas e lições aprendidas, estudos de casos, pesquisas e

debates de temas interdisciplinar e multidisciplinar e simulação de situações concretas com as quais poderá defrontar-se no início da carreira.

III - Dimensão de Interlocução Institucional: Serão desenvolvidas reflexões para o exercício ético da liberdade de expressão, do relacionamento responsável com as mídias sociais e órgãos de comunicação social, bem como para sua interação com estes atores sociais, e desenvolvimento de competências para o diálogo direto entre os membros do Ministério Público e representantes, de diversos níveis, das entidades públicas e privadas e dos movimentos sociais.

IV - Dimensão Ética e Comportamento Humano: Serão desenvolvidos conceitos para a identificação e reflexão das questões de ordem pessoal, familiar, social, laboral, intrainstitucional e interinstitucional – direta ou indiretamente – relacionadas à realização das atribuições do membro do Ministério Público do Estado do Ceará, seja na prestação jurisdicional do Estado, na via extrajudicial ou social, seja na promoção do contentamento, do comprometimento e da humanização do ambiente e das relações de trabalho e no desenvolvimento contínuo do ser humano nos seus múltiplos aspectos (físico, mental e espiritual), observando o atendimento efetivo e eficaz do interesse público e a qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão, nas peculiaridades das diversas unidades de lotação.

Art. 9º A Primeira Parte do Curso (“Fase de Formação para o Ingresso”), com duração de 80 horas-aula, propiciará aos novos membros visão geral da estrutura do Ministério Público estadual e, sobretudo, oferecerá subsídios práticos para futuro trabalho, em observância especialmente às diretrizes estabelecidas nos Eixos I e II.

Art. 10. A Segunda Parte do Curso (“Fase de Preparação para o Vitaliciamento”), contará com 75 horas-aula de conteúdos teóricos e práticos destinados ao aprimoramento dos conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao exercício das atribuições administrativas e finalísticas inerentes ao cargo de membro do MP, com destaque para a formatação profissionalizante (boas práticas e lições aprendidas) no campo da prática jurídica, em observância às diretrizes estabelecidas especialmente nos Eixos III e IV, e 45 horas-aula de preparação do trabalho de conclusão do curso, perfazendo o total de 120 horas-aula.

Art. 11. Durante o VI Curso de Ingresso e Vitaliciamento do Ministério Público do Estado do Ceará poderão ser exigidas atividades complementares à carga horária, consistentes na participação em cursos, palestras, visitas institucionais e outras atividades voltadas à atuação do Ministério Público promovidas pelo CEAF.

Seção IV – Do Corpo Docente

Art. 12. O corpo docente do VI Curso de Ingresso e Vitaliciamento do Ministério

Público do Estado do Ceará será composto por professores, palestrantes e facilitadores do Ministério Público do Estado do Ceará e de outras Instituições brasileiras ou estrangeiras, públicas ou privadas, contratados pelo MPCE, de acordo com o Plano de Curso.

Art. 13. Em se tratando do corpo docente pertencente aos quadros do Ministério Público do Estado do Ceará, pelo menos 5% destes deverão ser membros com mais de 20 (vinte) anos de atuação e pelo menos outros 5% com mais de 10 (dez) anos de atuação.

Seção V – Da Estrutura Curricular

Art. 14. A estrutura curricular deste curso será desenvolvida conjuntamente entre a ESMP, o CEAF e a Corregedoria-Geral.

Art. 15 Após definida a estrutura e o conteúdo das disciplinas da Estrutura Curricular, esta será submetida ao Conselho Consultivo da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará para aprovação.

Seção VI - Da Frequência

Art. 16. O Promotor de Justiça em Estágio Probatório deverá participar de todas as atividades do VI Curso de Ingresso e Vitaliciamento do Ministério Público do Estado do Ceará, incumbindo à coordenação controlar a frequência e comunicar à Corregedoria-Geral do Ministério Público as faltas e/ou outras ocorrências, sendo que a avaliação do desempenho será atribuída ao que apresentar índice mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência às atividades pedagógicas propostas, quando estas forem coletivas, e de integralidade de frequência quando as atividades forem individuais, permitindo-se, neste último caso, o reagendamento das atividades em casos devidamente justificados.

§ 1º. Admitir-se-á ausência justificada, nas hipóteses do artigo 195 da Lei Orgânica n. 72/2008, e em situações de interesse público inadiável e urgente.

§ 2º. Em qualquer das hipóteses de ausência, cabe ao aluno comprovar seu motivo no prazo de 72 horas após o término da disciplina, devendo o pedido ser apresentado diretamente à ESMP, via Procedimento de Gestão Administrativa – PGA no Sistema SAJ/MP, devendo ser a justificativa acolhida ou não pela Coordenação do Curso.

§ 3º. Será dado conhecimento à Corregedoria-Geral do Ministério Público da hipótese de o cursista apresentar frequência inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) ao final do prazo de vigência do curso.

Art. 17. Todas as planilhas e/ou declarações de frequência serão remetidas à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 18. A falta do aluno nas atividades coletivas e aceita pela coordenação do curso obrigará a que o membro supra a ausência participando de outras atividades propostas a critério da coordenação do curso, podendo ser designada nova data para participação em evento coletivo similar durante o prazo de vigência do curso ou substituído por trabalho escrito em que o aluno deverá atingir a nota mínima de 7,0 (sete) em pontuação total de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Seção VII - Da Avaliação

Art. 19. O desempenho final do aluno do VI Curso de Ingresso e Vitaliciamento do Ministério Público do Estado do Ceará será avaliado mediante a apresentação de projeto sobre tema de atuação do Ministério Público na(s) respectiva(s) comarca(s) do vitaliciando com acompanhamento pela ESMP, nos termos desse artigo, e, ao final, elaboração de artigo do desenvolvimento e resultados do projeto, com a extensão mínima de 15 laudas de elementos textuais, apresentado no calendário de aulas no prazo fixado no plano de ensino.

§ 1º O projeto de atuação e o trabalho de conclusão do curso deverão seguir as técnicas de elaboração de projeto, conforme definidas pelo Núcleo de Planejamento Estratégico do MPCE e pela direção da ESMP e do CEAF, e seguir também as “Normas para Elaboração dos Trabalhos de Conclusão do Curso de Adaptação e Vitaliciamento adotadas pela Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará” (disponíveis no website da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará) e, subsidiariamente, os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT com orientação por parte da ESMP ou de pessoa indicada ou contratada sobre as respectivas regras;

§ 2º O tema do projeto deverá ser escolhido no prazo de até 45 (quarente e cinco) dias após o início do Curso de Ingresso e Adaptação à Carreira e enviado à Coordenação do Curso por Procedimento de Gestão Administrativa - PGA no Sistema SAJ/MP.

§ 3º Durante o processo de elaboração e execução do projeto os vitaliciandos serão acompanhados pelo NUGEP, pela ESMP, pelo CEAF e pelo Centro de Apoio da respectiva área do projeto.

§ 4º Os participantes enviarão artigo com relatório final do projeto de atuação à Coordenação do Curso por Procedimento de Gestão Administrativa - PGA no Sistema SAJ/MP, no prazo de 6 (seis) meses após o término do último módulo da Segunda Parte do Curso.

§ 5º O artigo com relatório final de atividades do projeto de atuação deverá apresentar o problema objeto de análise, sua delimitação e fundamentação a ser acompanhado na(s) comarca(s) do vitaliciando com relatório das atividades desenvolvidas, da metodologia utilizada, dos resultados alcançados e não atingidos e dos principais desafios e obstáculos encontrados na execução do projeto, bem como analisar solução negociada para o problema segundo a Carta de Brasília.

§ 6º Ao final do curso serão designados avaliadores pela coordenação do curso (com

avaliadores da própria instituição ou de fora e se for o caso contratados) para avaliar o artigo final, devendo ser analisados os aspectos formais, metodológicos e de conteúdo.

§ 7º O participante deverá declarar expressamente que o trabalho de conclusão do curso é integralmente de sua autoria intelectual e inédito.

§ 8º Os avaliadores designados deverão apresentar seus pareceres por escrito e em separado para cada trabalho final, registrando as qualificações de “satisfatório”, “satisfatório com restrições” ou “não satisfatório”.

§ 9º A Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará encaminhará à Corregedoria-Geral do Ministério Público os pareceres apresentados pelos avaliadores sobre as qualificações dos artigos dos projetos de execução, trabalho de conclusão do Curso, até quatro meses antes do prazo final para a análise do vitaliciamento dos participantes.

§ 10º Na hipótese do trabalho de conclusão ser considerado “não satisfatório” ou “satisfatório com restrições”, os avaliadores registrarão os motivos para tal qualificação, dos quais será dado conhecimento ao participante, que poderá apresentar pedido de reconsideração aos avaliadores no prazo de 10 (dez) dias, que decidirá em igual prazo.

§ 11 Na hipótese de indeferimento do pedido de reconsideração por parte dos avaliadores designados, caberá recurso ao Conselho Consultivo, no prazo de 10 (dez) dias, que decidirá em 20(vinte) dias.

§ 12. O resultado dos artigos com relatório final do projeto de atuação será informado ao Conselho Superior do Ministério Público para subsidiar a análise do processo de vitaliciamento dos membros.

Art. 20. Não serão aproveitados estudos, títulos, graus, cursos e disciplinas cursadas em outras instituições, para fins de equivalência.

Art. 21. Ao final do VI Curso de Ingresso e Vitaliciamento do Ministério Público do Estado do Ceará, o trabalho final, com a respectiva qualificação e observações, será enviado à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará.

Seção VIII - Das Disposições Finais

Art. 22. O VI Curso de Ingresso e Vitaliciamento do Ministério Público do Estado do Ceará deverá estar concluído no máximo em 18 (dezoito) meses após a posse dos recém-empossados, podendo ser prorrogado por decisão do Conselho Consultivo da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 23. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Consultivo da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 24. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 19 de agosto de 2022.

Conselho Consultivo da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

ENEAS ROMERO DE VASCONCELOS

Promotor de Justiça MPCE
Diretor-Geral da ESMP

FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

Procurador de Justiça MPCE
Representante do Conselho Superior do MPCE

MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

Procurador de Justiça MPCE
Representante do Colégio de Procuradores de Justiça do MPCE

PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

Promotor de Justiça MPCE
Representante da Corregedoria-Geral do MPCE

LUCIANA DE AQUINO VASCONCELOS FROTA

Promotora de Justiça MPCE
Coordenadora do CEAF e representante do Corpo Docente da ESMP